

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Enxerga Bertioga, com foco na **avaliação oftalmológica e no fornecimento gratuito de óculos às crianças da rede municipal de ensino**, como política pública permanente de saúde preventiva e apoio ao desenvolvimento educacional.

Dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) apontam que cerca de 80% dos casos de deficiência visual são evitáveis ou tratáveis, sendo os erros refrativos não corrigidos (miopia, hipermetropia e astigmatismo) a principal causa de baixa visão em crianças em idade escolar.

No Brasil, segundo o Ministério da Saúde e o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO), estima-se que entre 15% e 20% das crianças em idade escolar apresentem algum problema de visão, e grande parte desses casos permanece sem diagnóstico, principalmente em famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Estudos na área da educação indicam que aproximadamente 85% das informações assimiladas na fase escolar dependem da visão, de modo que dificuldades visuais não tratadas impactam diretamente:

- o aprendizado da leitura e escrita;
- a concentração em sala de aula;
- o desempenho escolar;
- e a autoestima da criança.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP) alerta que problemas visuais não identificados precocemente podem gerar déficits educacionais permanentes, além de contribuir para reprovação e evasão escolar.

Nesse contexto, o Município de Bertioga, ao implementar um programa estruturado de triagem, diagnóstico e correção visual, atua de forma preventiva, reduzindo custos futuros com tratamentos mais complexos, além de fortalecer a política pública de educação inclusiva e equitativa.

Ressalta-se que iniciativas semelhantes já são adotadas com êxito em diversos municípios brasileiros, demonstrando que se trata de uma ação de alto impacto social, baixo custo relativo e resultados mensuráveis, especialmente quando executada de forma integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

Assim, o Programa Enxerga Bertioga concretiza os princípios constitucionais do direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e do direito à educação (art. 205), promovendo melhores condições de aprendizado, desenvolvimento humano e qualidade de vida para as crianças da rede municipal de ensino.

Diante do exposto, resta evidente o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

